

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006056629

Nome: CONSELHO ESCOLAR DALVA MOREIRA DE OLIVEIRA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 212/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal O Bom Pastor** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. João Marinho de Souza, S/N, Vila Reis, Carmo do Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal O Bom Pastor** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 174 de 22 de abril de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Embora o requerimento esteja solicitando o primeiro ato autorizativo da educação infantil, este já estava autorizado na última Resolução CEE/CEB.

A escola é composta por 4 pavilhões e possui 7 salas de aula climatizadas, sala de AEE, secretaria, diretoria, coordenação, sala dos professores, biblioteca (conforme declaração da CRE funciona na sala de multimeios), laboratório de informática, banheiros masculinos e femininos, banheiros para PDF, auditório, campo de futebol, pátio gramado e arborizado, rampas de acesso e passarelas para pequenos eventos com e sem cobertura.

A unidade escolar apresentou o protocolo e a justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Informou que todas as adequações exigidas foram realizadas e que aguarda a nova visita do Corpo de Bombeiros. Apresentou, também, o Alvará da Vigilância Sanitária com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

O acervo bibliográfico é composto por 2.920 exemplares.

A nominata do corpo docente apresenta 17 professores, sendo 1 licenciado em letras, 1 em educação física, 1 está cursando pedagogia e 14 são licenciados em pedagogia. Dos 17 professores, 2 professoras são de reforço e 2 são professoras de apoio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal O Bom Pastor**, localizada na Av. João Marinho de Souza, S/N, Vila Reis, Carmo do Rio Verde/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal o Bom Pastor** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta e da brinquedoteca para a educação infantil, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que os gestores da escola e do município **observem o prazo de 120 dias** e protocole o requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de maio de 2020.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 22/05/2020, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011854753 e o código CRC AD3D52F8.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006056629



SEI 000011854753